



A10-0016/2024

21.11.2024

RELATÓRIO

sobre o relatório anual de atividades do Provedor de Justiça Europeu relativo a
2023
(2024/2056(INI))

Comissão das Petições

Relator: Alex Agius Saliba

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU	3
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	14
ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM O RELATOR RECEBEU CONTRIBUTOS	22
INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO	23
VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO	24

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre o relatório anual de atividades do Provedor de Justiça Europeu relativo a 2023 (2024/2056(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o relatório anual de atividades do Provedor de Justiça Europeu relativo a 2023,
 - Tendo em conta o artigo 10.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia (TUE),
 - Tendo em conta o artigo 15.º, o artigo 24.º, n.º 3, o artigo 228.º e o artigo 298.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE),
 - Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2021/1163 do Parlamento Europeu, de 24 de junho de 2021, que define o estatuto e as condições gerais de exercício das funções do Provedor de Justiça Europeu (Estatuto do Provedor de Justiça Europeu) e que revoga a Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom¹,
 - Tendo em conta os artigos 11.º, 41.º, 42.º e 43.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (a Carta),
 - Tendo em conta a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU (CDPD),
 - Tendo em conta o Código Europeu de Boa Conduta Administrativa, adotado pelo Parlamento Europeu em 6 de setembro de 2001,
 - Tendo em conta o Acordo-Quadro sobre Cooperação celebrado em 15 de março de 2006 entre o Parlamento Europeu e o Provedor de Justiça Europeu, que entrou em vigor em 1 de abril de 2006,
 - Tendo em conta as suas resoluções precedentes sobre as atividades do Provedor de Justiça Europeu,
 - Tendo em conta o artigo 55.º e o artigo 148.º, n.º 2, do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Petições (A10-0016/2024),
- A. Considerando que o relatório anual de atividades do Provedor de Justiça Europeu relativo a 2023 foi apresentado oficialmente à presidente do Parlamento Europeu em 18 de abril de 2024 e que a provedora de Justiça, Emily O'Reilly, apresentou o relatório à Comissão das Petições, em 4 de setembro de 2024, em Bruxelas;
- B. Considerando que os artigos 20.º, 24.º e 228.º do TFUE conferem ao Provedor de Justiça Europeu poderes para receber queixas relativas a casos de má administração na

¹ JO L 253 de 16.7.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1163/oj>.

atuação das instituições, órgãos e organismos da União, com exceção do Tribunal de Justiça da União Europeia no exercício das respetivas funções jurisdicionais;

- C. Considerando que o artigo 15.º do TFUE estabelece que, «a fim de promover a boa governação e assegurar a participação da sociedade civil, a atuação das instituições, órgãos e organismos da União pauta-se pelo maior respeito possível do princípio da abertura» e que «[t]odos cidadãos da União e todas as pessoas singulares ou coletivas que residam ou tenham a sua sede estatutária num Estado-Membro têm direito de acesso aos documentos das instituições, órgãos e organismos da União»;
- D. Considerando que o artigo 41.º da Carta dispõe que «todas as pessoas têm direito a que os seus assuntos sejam tratados pelas instituições, órgãos e organismos da União de forma imparcial, equitativa e num prazo razoável»;
- E. Considerando que o artigo 43.º da Carta estabelece que «qualquer cidadão da União, bem como qualquer pessoa singular ou coletiva com residência ou sede social num Estado-Membro, tem o direito de apresentar petições ao Provedor de Justiça Europeu, respeitantes a casos de má administração na atuação das instituições, órgãos ou organismos da União, com exceção do Tribunal de Justiça da União Europeia no exercício das respetivas funções jurisdicionais»;
- F. Considerando que, em conformidade com o artigo 298.º, n.º 1, do TFUE, «no desempenho das suas atribuições, as instituições, órgãos e organismos da União apoiam-se numa administração europeia aberta, eficaz e independente»;
- G. Considerando que o Provedor de Justiça Europeu pode propor recomendações e sugerir medidas de correção e melhorias destinadas a resolver vários aspetos de má administração;
- H. Considerando que o Provedor de Justiça abriu 398 inquéritos em 2023, dos quais 393 com base em queixas e 5 de iniciativa própria, e encerrou 372 inquéritos (369 com base em queixas e 3 de iniciativa própria);
- I. Considerando que, em 2023, a maioria dos inquéritos dizia respeito à Comissão (250 inquéritos ou 62,81 %), seguida do Serviço Europeu de Seleção do Pessoal (EPSO) (47 inquéritos ou 11,81 %), do Parlamento Europeu (16 inquéritos ou 4,02 %) e da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex) (11 inquéritos ou 2,76 %); que os restantes inquéritos se distribuíram do seguinte modo: o Conselho da União Europeia (7 inquéritos ou 1,76 %), o Organismo Europeu de Luta Antifraude (7 inquéritos ou 1,76 %), o Serviço Europeu para a Ação Externa (6 inquéritos ou 1,51 %), a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (6 inquéritos ou 1,51 %), o Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (5 inquéritos ou 1,26 %), outros organismos da UE (33 inquéritos ou 8,27 %) e outras instituições ou órgãos da UE (12 inquéritos ou 3,01 %);
- J. Considerando que, em 2023, a maior percentagem dos inquéritos do Provedor de Justiça dizia respeito à Comissão, cujas atividades administrativas estão a ser alvo de considerável atenção pública, uma vez que se trata do executivo da UE;
- K. Considerando que, nos inquéritos encerrados pelo Provedor de Justiça em 2023, não foi

detetada má administração em 99 (26,6 %) casos, foi encontrada uma solução, ou uma solução parcial, pela instituição em 206 (55,4 %) casos, não se justificaram novos inquéritos em 46 (12,4 %) casos e foi detetada má administração em 27 (7,3 %) casos;

- L. Considerando que, em 2023, as três principais preocupações nos inquéritos encerrados pelo Provedor de Justiça foram a transparência e a responsabilização (por exemplo, o acesso à informação e a documentos (34,2 %), a cultura de serviço (21,5 %) e o recrutamento (15,3 %)); que outras preocupações incluem a boa gestão das questões relativas ao pessoal, o uso adequado do poder discricionário (incluindo nos procedimentos de infração), a gestão adequada dos procedimentos de infração, o respeito pelos direitos fundamentais, o respeito pelos direitos processuais, as subvenções, a contratação pública, os contratos, a ética, a participação pública no processo decisório da UE e a boa gestão financeira;
- M. Considerando que, em 2023, o Provedor de Justiça também levou a cabo inquéritos estratégicos e iniciativas mais vastas sobre questões sistémicas nas instituições da UE, abrangendo o acesso a documentos, os direitos fundamentais, questões éticas, a responsabilização na tomada de decisões e o recrutamento de funcionários da UE.
- N. Considerando que os cidadãos da UE têm amplos direitos de acesso a documentos na posse da administração da UE; que o Provedor de Justiça abriu um inquérito de iniciativa própria, solicitando à Comissão que resolvesse urgentemente os atrasos sistemáticos no tratamento dos pedidos de acesso a documentos, a fim de garantir que respeita os prazos estabelecidos na legislação da UE em matéria de acesso do público aos documentos (Regulamento (CE) n.º 1049/2001²); que este inquérito revelou que, quando as pessoas solicitam a revisão de uma decisão de acesso, conhecida como um pedido confirmativo, a Comissão não cumpre os prazos estabelecidos na lei em 85 % dos casos, tendo a maioria das respostas chegado após 60 dias; que, devido a estes atrasos, as informações obtidas deixaram muitas vezes de ser úteis para os requerentes, impedindo-os de participar no processo de tomada de decisão em tempo útil;
- O. Considerando que, em 2023, o Provedor de Justiça Europeu publicou um relatório especial no seguimento do seu inquérito estratégico sobre o tempo que a Comissão Europeia demora a tratar os pedidos de acesso do público a documentos; que o Provedor de Justiça apresentou esse relatório ao Parlamento Europeu com vista a obter o seu apoio para persuadir a Comissão a dar seguimento às suas recomendações, por considerar que os cidadãos têm o direito de esperar melhores práticas de uma administração da UE aberta, moderna e com espírito de serviço;
- P. Considerando que o relatório especial foi debatido na Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos do Parlamento e conduziu a uma resolução do Parlamento Europeu intitulada «Tempo que a Comissão Europeia demora a tratar os pedidos de acesso do público a documentos»³, adotada em 14 de março de 2024, na qual o Parlamento manifestou grande preocupação com os atrasos extremos da Comissão no processo de concessão de acesso do público aos documentos solicitados e instou a

² Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43). ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2001/1049/oj>.

³ JO C, C/2024/6560, 12.11.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2024/6560/oj>.

Comissão a corrigir estes atrasos sistemáticos e significativos; que o Parlamento salientou que ponderaria fazer uso de todos os instrumentos parlamentares disponíveis para tratar este assunto; que a resolução também referiu as negociações sobre a aquisição de vacinas contra a COVID-19 e solicitava uma divulgação adequada por parte da Comissão, uma transparência mais pró-ativa, mais recursos humanos especializados para tratar pedidos confirmativos e uma atitude mais aberta e construtiva em relação aos requerentes;

- Q. Considerando que o Provedor de Justiça salientou a necessidade de um acompanhamento e execução adequados da aplicação das novas regras deontológicas do Parlamento;
- R. Considerando que o Provedor de Justiça reconheceu progressos significativos no reforço das normas éticas no Parlamento na sequência do Qatargate, mas manifestou preocupação quanto à sua aplicação e execução; que o Provedor de Justiça abriu um inquérito separado relativamente às despesas de viagem pagas à Comissão por terceiros desde 2021;
- S. Considerando que a transparência é uma parte vital de uma sociedade democrática e um instrumento importante na luta contra a corrupção; que os cidadãos da UE têm direito ao mais elevado nível de transparência e que o mais elevado nível de acessibilidade aos documentos públicos é essencial para garantir a responsabilização;
- T. Considerando que, em 2023, o Provedor de Justiça continuou a sensibilizar o público para o papel do Provedor de Justiça na manutenção de elevados padrões de trabalho na administração da UE e na proteção dos direitos dos cidadãos e das liberdades fundamentais;
1. Aprova o relatório anual relativo a 2023 apresentado pelo Provedor de Justiça Europeu e louva a excelente apresentação dos factos e números mais importantes relativos à sua atividade em 2023;
 2. Felicita Emily O'Reilly pelo seu notável trabalho e pelos seus esforços incansáveis para apoiar a democracia, reforçando a responsabilização e a transparência das instituições, órgãos e organismos da UE, e para assegurar que a administração da UE responda às preocupações dos cidadãos;
 3. Manifesta apreço pela cooperação construtiva entre o Provedor de Justiça Europeu e o Parlamento Europeu, em particular com a Comissão das Petições, assim como com outras instituições da UE;
 4. Congratula-se com a publicação pelo Provedor de Justiça de um guia para aceder aos documentos da UE, que visa sensibilizar os cidadãos para o seu direito de acesso a documentos e permitir-lhes examinar o processo decisório da União; considera que é essencial continuar a prestar informações adequadas aos cidadãos sobre o papel e o âmbito das atividades do Provedor de Justiça e a sua influência no desenvolvimento das instituições da UE;
 5. Congratula-se com as recomendações formuladas na sequência do inquérito de iniciativa própria do Provedor de Justiça sobre o tempo que a Comissão Europeia

demora a tratar os pedidos de acesso do público a documentos; insta a Comissão a melhorar a forma como trata esses pedidos, a resolver os seus atrasos sistémicos com carácter de urgência e a respeitar os prazos estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 1049/2001 relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão; partilha a opinião do Provedor de Justiça de que os documentos e informações solicitados são frequentemente sensíveis ao fator tempo e podem perder relevância para os requerentes se ocorrerem atrasos; considera que a Comissão deve publicar documentos e estatísticas sobre a forma como trata os pedidos de acesso a documentos de maneira pró-ativa, uma vez que essas informações são fundamentais para melhorar a transparência nesta matéria e reforçar a responsabilização da Comissão perante os cidadãos; sublinha que a transparência do processo de tomada de decisões tem sido o tema central de muitos inquéritos do Provedor de Justiça, em particular no que diz respeito às atividades de lóbi;

6. Sublinha que o acesso do público aos documentos é um direito fundamental dos cidadãos da UE e uma das bases da democracia europeia; recorda que a evolução tecnológica e social desde a adoção do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 exige o seu alinhamento pelo novo contexto digital; reconhece, a este respeito, a necessidade de rever este regulamento e insta o Conselho a encetar negociações construtivas com o Parlamento e a Comissão sobre a sua revisão, a fim de que estas três principais instituições da UE sejam modelos de transparência e responsabilização pública para toda a União Europeia; está firmemente convicto de que quaisquer negociações sobre a revisão do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 devem basear-se na posição já adotada pelo Parlamento e que o seu âmbito de aplicação deve ser alargado a todas as instituições, órgãos e organismos da UE, reforçando assim a responsabilização do processo de tomada de decisões; recorda, neste contexto, a posição do Parlamento segundo a qual por «documento» deve entender-se qualquer conteúdo de dados, seja qual for o seu suporte (escrito em papel ou armazenado em formato eletrónico ou sob a forma de registo sonoro, visual ou audiovisual), relativo a uma matéria da competência de uma instituição, órgão ou organismo da União⁴; frisa que é essencial que as instituições sejam transparentes nas suas relações com os cidadãos, tal como também reconhecido pela provedora de Justiça no seu inquérito sobre a transparência dos trílogos⁵, no qual a provedora de Justiça manifestou a sua compreensão relativamente aos desafios e sensibilidades específicos no âmbito do sistema de negociações interinstitucionais da UE, mas convidou as instituições a envidarem esforços para superar esses desafios, por forma a permitir aos cidadãos o exercício efetivo dos seus direitos democráticos;
7. Subscreeve as conclusões do relatório especial do Provedor de Justiça⁶ ao Parlamento Europeu sobre o tempo que a Comissão Europeia demora a tratar os pedidos de acesso do público a documentos e manifesta preocupação com a avaliação do Provedor de Justiça, segundo a qual estes atrasos sistémicos e significativos no tratamento dos

⁴ Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 15 de Dezembro de 2011, sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (reformulação), artigo 3.º:

https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-7-2011-0580_PT.pdf

⁵ <https://www.ombudsman.europa.eu/en/decision/pt/69206>.

⁶ Relatório especial da Provedora de Justiça Europeia no seu inquérito estratégico sobre o tempo que a Comissão Europeia demora a tratar os pedidos de acesso do público a documentos (OI/2/2022/OAM).

pedidos de acesso do público a documentos pela Comissão constituem má administração; frisa a importância de a Comissão dedicar mais recursos ao processamento dos pedidos confirmativos ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1049/2001, bem como a necessidade de uma transparência mais pró-ativa e de uma abordagem mais construtiva em relação aos requerentes; exorta a Comissão a corrigir esta situação com carácter prioritário, reformando a sua gestão do acesso do público aos documentos; recorda o direito do Parlamento de intentar uma ação contra a Comissão junto do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) e espera um compromisso claro e inequívoco por parte do novo Colégio de Comissários para corrigir esta situação;

8. Regista o inquérito do Provedor de Justiça sobre a medida em que o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia aplicam o direito da UE e as decisões do TJUE quando se trata de pedidos de acesso do público a documentos legislativos, em que o Provedor de Justiça salientou a necessidade de assegurar o acesso atempado do público aos documentos legislativos e de facilitar a participação dos cidadãos da UE no processo legislativo da UE; reconhece a importância do tratamento atempado dos pedidos de acesso a documentos por todas as instituições, por forma a promover um sentimento de confiança no processo legislativo da UE, que se baseia nos princípios fundamentais da transparência e do acesso do público à informação, tal como confirmado pela jurisprudência do TJUE; recorda que, de acordo com a jurisprudência da UE, as instituições da União só podem recusar a divulgação de documentos legislativos em circunstâncias excecionais e que a sua fundamentação para o fazer se deve basear em factos específicos e tangíveis;
9. Assinala a intenção do Provedor de Justiça de realizar um inquérito mais amplo sobre a forma como o âmbito das informações ambientais e das informações relacionadas com as emissões para o ambiente é interpretado pela Comissão; manifesta especial preocupação com o facto de o Provedor de Justiça ter detetado má administração na recusa da Comissão em facultar o acesso a documentos relativos às emissões de gases com efeito de estufa da indústria cerâmica, comunicadas no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE; lamenta que a Comissão tenha rejeitado a solução proposta pelo Provedor de Justiça e não tenha assegurado a transparência necessária, nem dado pleno efeito ao Regulamento (CE) n.º 1367/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Setembro de 2006, relativo à aplicação das disposições da Convenção de Aarhus sobre o acesso à informação, participação do público no processo de tomada de decisão e acesso à justiça em matéria de ambiente às instituições e órgãos comunitários⁷ e à Convenção de Aarhus; insta a Comissão a garantir o acesso do público às informações sobre o ambiente, em conformidade com o direito da UE e a jurisprudência conexa do TJUE, e a promover a participação do público no processo de tomada de decisões em matéria de ambiente; manifesta preocupação pelo facto de a recusa da Comissão em facultar o acesso a todos os documentos solicitados relativos às emissões de gases com efeito de estufa comunicadas no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE se estender a outras instalações industriais para além da indústria cerâmica e insta o Provedor de Justiça a continuar o seu trabalho de sensibilização para as conclusões das investigações, com vista a aumentar a transparência; recorda que um número considerável de petições ao Parlamento Europeu

⁷ JO L 264 de 25.9.2006, p. 13, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2006/1367/oj>.

diz respeito à falta de acesso ou ao acesso limitado à informação ambiental;

10. Exorta o Conselho a permitir o acesso pleno do público ao parecer jurídico sobre a Diretiva (UE) 2022/2041 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de outubro de 2022⁸ relativa a salários mínimos adequados na União Europeia, em conformidade com a recomendação do Provedor de Justiça, que identificou casos de má administração nesta matéria;
11. Apoia o Provedor de Justiça nos seus esforços no sentido de continuar a contribuir para a clarificação do que constitui um documento da UE e salienta que as instituições da UE devem seguir as recomendações do Provedor de Justiça, a fim de adaptar as suas práticas administrativas tendo em conta a evolução dos meios de comunicação; sublinha que o direito dos cidadãos ao acesso público à informação se aplica aos documentos escritos físicos e eletrónicos, bem como às gravações áudio e audiovisuais relacionadas com as políticas, atividades e decisões das instituições da UE, e recorda que as mensagens de texto e as mensagens instantâneas relacionadas com o trabalho são consideradas «documentos» nos termos do Regulamento n.º 1049/2001; lamenta os casos em que a Comissão não concedeu acesso público a documentos sob a forma de mensagens de correio eletrónico ou mensagens de texto, como os relativos aos projetos de estratégias da UE em matéria de solos, florestas e adaptação às alterações climáticas, ou aos intercâmbios entre a presidente da Comissão e o diretor executivo de uma empresa farmacêutica no que diz respeito à aquisição de vacinas contra a COVID-19;
12. Saúda o compromisso do Provedor de Justiça de defender os direitos fundamentais nas ações relacionadas com a migração; observa que o Provedor de Justiça solicitou mais esclarecimentos à Comissão sobre a forma como tenciona garantir o respeito pelos direitos humanos no contexto do Memorando de Entendimento entre a UE e a Tunísia, num esforço para assegurar que a UE cumpre as suas obrigações em matéria de direitos humanos; salienta que todas as instituições, órgãos e organismos da UE têm a obrigação de respeitar os direitos humanos e as liberdades fundamentais, tal como previsto nos Tratados e na Carta;
13. Assinala a decisão da Comissão de trabalhar com as autoridades nacionais e locais para elaborar uma avaliação de impacto em matéria de direitos fundamentais de instalações de gestão da migração financiadas pela UE, na sequência de um inquérito relevante de iniciativa própria do Provedor de Justiça; salienta que a população local também têm direitos;
14. Congratula-se com os inquéritos do Provedor de Justiça na sequência do escândalo Qatargate no Parlamento Europeu; apoia firmemente as conclusões do Provedor de Justiça de que as normas éticas e de luta contra a corrupção da UE têm de ser respeitadas e reforçadas pelas instituições da União e de que a implementação pelo Parlamento das reformas neste domínio deve ser devidamente acompanhada e aplicada a todos os níveis; destaca a necessidade de o Parlamento e a Comissão prestarem sempre especial atenção às atividades diretas e indiretas de grupos de interesse, a fim de identificar lacunas e insuficiências que possam comprometer a transparência e a responsabilização e aumentar o risco de potenciais conflitos de interesses; congratula-se com os progressos significativos realizados no atual Código de Conduta dos Deputados

⁸ JO L 275 de 25.10.2022, p. 33, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2022/2041/oj>.

ao Parlamento Europeu em matéria de integridade e transparência e incentiva o Provedor de Justiça a continuar, se for caso disso, a acompanhar o respetivo processo de aplicação; sublinha que as normas éticas devem ser seguidas rigorosamente, a fim de reforçar a confiança dos cidadãos nas instituições europeias;

15. Salienta o papel fundamental da transparência, da boa administração e do equilíbrio institucional dos poderes no trabalho das instituições da UE;
16. Toma nota das investigações do Provedor de Justiça sobre os riscos de conflitos de interesses na Comissão, especialmente no domínio do Fundo Europeu de Defesa (FED), notadamente o facto de a Comissão não ser obrigada a tornar públicos os nomes dos peritos que consulta sobre projetos relacionados com o FED; neste contexto, chama a atenção para a sugestão do Provedor de Justiça de que a Comissão deve publicar de forma pró-ativa as declarações de interesses dos membros do Comité de Controlo da Regulamentação e, se necessário, alterar as regras pertinentes que regem o Comité;
17. Toma nota do apelo do Provedor de Justiça ao Banco Europeu de Investimento (BEI) para que melhore as suas normas em matéria de conflitos de interesses e reforce o papel de supervisão do seu Comité de Ética e Conformidade, na sequência da saída de um dos seus vice-presidentes para assumir as funções de diretor executivo de um banco de fomento nacional; incentiva, neste contexto, o Provedor de Justiça a continuar a centrar-se na questão dos períodos de incompatibilidade e nos «movimentos de porta giratória» por parte de quadros superiores de todas as instituições, órgãos e organismos da UE, a fim de assegurar os mais elevados padrões éticos de transparência e responsabilização pública;
18. Regozija-se com as alterações da Comissão às suas orientações internas em matéria de contratos públicos, avaliadas de forma positiva pelo inquérito do Provedor de Justiça, que melhoram a gestão de potenciais conflitos de interesses profissionais nos concursos públicos;
19. Encoraja a Comissão a intensificar os esforços para aumentar a transparência no que diz respeito ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) e solicita à Comissão que melhore o tratamento dos pedidos de acesso do público a documentos relacionados com o MRR e continue a publicar apreciações preliminares dos pedidos de pagamento dos Estados-Membros;
20. Congratula-se com a decisão do Provedor de Justiça de abrir um inquérito de iniciativa própria sobre os atrasos da Comissão relacionados com a gestão de riscos associados a substâncias químicas perigosas, cujo objetivo é examinar os atrasos na introdução de restrições para atenuar os riscos de substâncias químicas específicas e na colocação de substâncias químicas na lista de substâncias cuja utilização está sujeita a autorização prévia;
21. Manifesta preocupação pelo facto de o Provedor de Justiça ter identificado vários problemas de transparência nas interações da Comissão com a indústria do tabaco; observa, no entanto, que a Comissão se comprometeu a avaliar mais aprofundadamente a exposição dos seus departamentos às atividades de grupos de interesses da indústria do tabaco; recorda à Comissão que a UE e todos os seus Estados-Membros são partes na Convenção-Quadro da Organização Mundial de Saúde para a Luta Antitabaco e que,

por conseguinte, ao definirem e aplicarem as suas políticas de saúde pública em matéria de luta antitabaco, são obrigados a tomar medidas para proteger essas políticas dos interesses comerciais e outros interesses particulares da indústria do tabaco;

22. Recorda a obrigação imperativa das instituições da UE de assegurar os serviços de funcionários independentes e bem qualificados recrutados de forma aberta e com o devido equilíbrio geográfico entre nacionalidades e línguas; salienta que o Provedor de Justiça realizou um inquérito sobre a forma como o Serviço Europeu de Seleção do Pessoal (EPSO) realizou testes de pré-seleção no âmbito de um procedimento de recrutamento de pessoal para a função pública da UE e identificou problemas relativos à organização de testes que são realizados exclusivamente à distância; insta o EPSO a melhorar os seus procedimentos de recrutamento, assegurando que os requisitos técnicos não prejudiquem determinados candidatos, e a fornecer informações claras aos candidatos; considera que deve ser dada aos candidatos a possibilidade, se assim o entenderem, de participar nestas provas de forma presencial num centro de testes, como era prática comum antes da pandemia de COVID-19;
23. Congratula-se com o facto de, em 2023, o Provedor de Justiça Europeu ter continuado a divulgar o seu papel e a promover o seu trabalho junto de um público tão vasto quanto possível, tendo participado no Encontro Europeu da Juventude (EYE2023); salienta a importância do debate organizado pelo Provedor de Justiça, com a participação da Comissão e do Parlamento, sobre o cumprimento do quadro de integridade da administração da UE;
24. Regozija-se com os inquéritos conduzidos pelo Provedor de Justiça na sequência de queixas apresentadas por pessoas com deficiência e encoraja o seu trabalho enquanto membro do quadro da UE no âmbito da CNUDPD; salienta a importância do compromisso do Provedor de Justiça no sentido de acompanhar a aplicação pela administração da UE da CNUDPD e insta todas as instituições da UE a prestarem a máxima atenção às recomendações do Provedor de Justiça nos inquéritos relacionados com os direitos das pessoas com deficiência; regista com apreço a presidência da Provedora de Justiça, em 2023, do quadro da UE no âmbito da CNUDPD e o seu trabalho contínuo enquanto membro desse quadro;
25. Salienta que a Diretiva Acessibilidade⁹ foi adotada em 17 de abril de 2019 e que o prazo nela estabelecido para a sua transposição pelos Estados-Membros era 28 de junho de 2022; sublinha que o principal âmbito de aplicação da Diretiva Acessibilidade consistia em simplificar a vida de, pelo menos, 87 milhões de pessoas com deficiência, facilitando o seu acesso, nomeadamente, aos transportes públicos, aos serviços bancários, aos computadores, aos televisores, aos livros eletrónicos e às lojas em linha; lamenta profundamente que todos os Estados-Membros continuem a não assegurar a sua transposição plena e coerente e acumulem atrasos, tal como confirmado pelos processos por infração em curso instaurados contra todos eles pela Comissão; insta o Provedor de Justiça a invocar esta violação muito grave do direito da UE, que prejudica gravemente os direitos das pessoas com deficiência, no âmbito das atividades globais realizadas no quadro da UE para a CDPD da ONU, a fim de ajudar a resolver esta questão com

⁹ Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços, JO L 151 de 7.6.2019, p. 70, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2019/882/oj>.

caráter prioritário;

26. Acolhe favoravelmente o inquérito do Provedor de Justiça sobre a forma como a Comissão aplica a regra do Estatuto dos Funcionários da UE relativa à duplicação do abono por filho a cargo para prestar assistência a crianças com deficiência; congratula-se, neste contexto, com a iniciativa da Comissão de proceder a uma revisão das regras aplicáveis por toda a administração da UE, a fim de assegurar uma avaliação individual substantiva de todos os pedidos relativos a este tipo de abono;
27. Salienta a importância da Rede Europeia de Provedores de Justiça (ENO) e das reuniões anuais organizadas com provedores de justiça nacionais e regionais através da ENO no sentido de aumentar a sensibilização no que diz respeito ao que o Provedor de Justiça Europeu pode fazer pelos cidadãos europeus; incentiva o Provedor de Justiça a continuar a participar no intercâmbio de experiências e de boas práticas com os provedores de justiça nacionais através da ENO; toma nota de que a conferência anual da ENO de 2023 se centrou na proteção dos direitos humanos e abordou os benefícios e potenciais inconvenientes da utilização da IA na administração pública; incentiva as organizações da sociedade civil a utilizarem melhor os serviços do Provedor de Justiça Europeu para exercer o controlo das instituições da UE, garantindo a transparência e o tratamento dos casos de incumprimento do direito da União;
28. Recomenda a continuação da estreita cooperação entre o Provedor de Justiça e a Comissão das Petições do Parlamento Europeu, que têm a missão partilhada de aproximar as instituições da UE dos cidadãos; manifesta grande apreço pela atenção e pelo seguimento dados pelo Provedor de Justiça a todas as queixas, incluindo o encaminhamento de queixas que não se enquadram no seu âmbito de competências em matéria de aplicação da legislação da UE para outra autoridade competente ou para a Comissão das Petições do Parlamento Europeu; exorta o Gabinete do Provedor de Justiça a prosseguir os seus esforços nesse sentido, uma vez que a cooperação com a Comissão das Petições, a informação atempada e o acesso a documentos nas 24 línguas oficiais da UE podem aumentar a participação efetiva dos cidadãos e da sociedade civil no processo de tomada de decisões;
29. Congratula-se com o facto de a taxa de aceitação, de 2023, pelas instituições da UE, nomeadamente a percentagem de respostas positivas ao número total de propostas apresentadas pelo Provedor de Justiça para corrigir ou melhorar as suas práticas administrativas, ter sido de 81 %, o que representa uma melhoria em relação ao ano anterior; considera firmemente, no entanto, que as instituições, órgãos e organismos da União devem respeitar plenamente e de forma coerente as soluções, recomendações e sugestões do Provedor de Justiça;
30. Louva o Provedor de Justiça pela manutenção de uma relação de trabalho construtiva com a Comissão, que é a instituição da UE afetada pela maioria dos seus inquéritos; observa que esta relação ajuda a Comissão a tornar os seus procedimentos administrativos mais eficientes e transparentes;
31. Preza os esforços envidados pelo Provedor de Justiça no sentido de melhorar constantemente os procedimentos internos, a fim de garantir que a experiência dos queixosos seja positiva e que as queixas sejam tratadas da forma mais eficiente possível;

saúda os esforços do Provedor de Justiça para continuar a melhorar a visibilidade das suas atividades e saúda as melhorias introduzidas no sistema de queixas em linha do Provedor de Justiça, que o tornaram mais fácil de utilizar; congratula-se com o sítio Web multilíngue do Provedor de Justiça, que reflete o seu compromisso de prestar assistência nas 24 línguas oficiais da UE; salienta a importância de garantir o acesso pleno das pessoas com deficiência a toda a gama de recursos disponibilizados pela UE aos seus cidadãos, especialmente através de serviços sistemáticos de tradução e interpretação oferecidos em todas as línguas oficiais, incluindo a língua gestual;

32. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução e o relatório da Comissão das Petições ao Conselho, à Comissão, ao Provedor de Justiça Europeu, aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e aos provedores de justiça ou órgãos homólogos dos Estados-Membros.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Relatório Anual do Provedor de Justiça Europeu relativo a 2023 foi oficialmente entregue à presidente do Parlamento Europeu, Roberta Metsola, em 18 de abril de 2024, e a provedora de Justiça, Emily O'Reilly, apresentou-o à Comissão das Petições, em 4 de setembro de 2024, em Bruxelas.

O mandato do Provedor de Justiça está consagrado nos artigos 24.º e 228.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE). O artigo 24.º do TFUE, bem como o artigo 43.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, estabelecem o direito de apresentar uma queixa ao Provedor de Justiça Europeu. De acordo com o artigo 228.º do TFUE, o Provedor de Justiça Europeu, que é eleito pelo Parlamento Europeu, é competente para receber queixas apresentadas por qualquer cidadão da União ou qualquer pessoa singular ou coletiva com residência ou sede estatutária num Estado-Membro e respeitantes a casos de má administração na atuação das instituições, órgãos ou organismos da União, com exceção do Tribunal de Justiça da União Europeia no exercício das suas funções jurisdicionais.

Outro aspeto fundamental, especialmente ligado ao papel do Provedor de Justiça, é o artigo 41.º, n.º 1, da Carta dos Direitos Fundamentais da UE, que estabelece que «todas as pessoas têm direito a que os seus assuntos sejam tratados pelas instituições, órgãos e organismos da União de forma imparcial, equitativa e num prazo razoável».

O Provedor de Justiça Europeu apoia pessoas, empresas e organizações que enfrentem problemas com a administração da UE, dando resposta às queixas recebidas, mas também procurando promover boas práticas administrativas através da identificação pró-ativa de problemas sistémicos mais vastos nas instituições da UE. Se o Provedor de Justiça não se encontrar em posição de realizar inquéritos sobre todas as queixas recebidas, o seu gabinete tenta, ainda assim, ajudar todos os que procuram assistência, por exemplo, dando conselhos sobre outras possibilidades de recurso.

Em 2023, 17 550 cidadãos contactaram o Provedor de Justiça, dos quais 14 423 receberam aconselhamento através do guia interativo do sítio Web do Provedor de Justiça, enquanto 735 dos pedidos de informação restantes receberam uma resposta dos serviços do Provedor de Justiça e 2 392 foram tratados como queixas.

Do total das 2 392 queixas examinadas pelo Provedor de Justiça em 2023, 886 enquadravam-se no âmbito do seu mandato e 1 506 extravasavam esse âmbito.

Em 2023, o gabinete do Provedor de Justiça Europeu tratou 1 506 queixas sobre assuntos que não são da sua competência, mormente por não dizerem respeito ao trabalho da administração da UE. Mais de 40 % dessas queixas provinham de Espanha, da Polónia e da Alemanha. Os cidadãos enviaram queixas ao Provedor de Justiça sobre questões relativas à igualdade de tratamento ou discriminação, processos judiciais, proteção dos consumidores, banca e transparência administrativa. As queixas fora do âmbito do mandato diziam principalmente respeito a problemas com que os cidadãos se depararam com autoridades públicas nacionais, regionais ou locais, governos e organismos de serviço público e tribunais nacionais ou internacionais (como o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos). Algumas queixas fora do âmbito do mandato tinham que ver com instituições da UE, mas estavam relacionadas com trabalho político ou legislativo.

Nos casos de queixas fora do âmbito do mandato, o Provedor de Justiça clarificou o seu mandato e aconselhou os queixosos a dirigirem-se a outros órgãos que os pudessem ajudar. Por exemplo, o Provedor de Justiça orientou os queixosos a dirigirem-se a provedores de justiça nacionais e regionais, às instituições da UE (principalmente a Comissão Europeia e o Parlamento Europeu) e a redes como a SOLVIT e os Centros Europeus do Consumidor. No caso de queixas que expressavam descontentamento em relação à legislação da UE, o Provedor de Justiça aconselhou os queixosos a recorrer à Comissão das Petições do Parlamento Europeu.

Em 2023, o Provedor de Justiça abriu 398 inquéritos, dos quais 393 baseados em queixas e cinco de iniciativa própria, tendo encerrado 372 inquéritos (369 com base em queixas e três de iniciativa própria).

A maioria dos inquéritos do Provedor de Justiça dizia respeito à Comissão (250 inquéritos ou 62,81 %), seguida do Serviço Europeu de Seleção do Pessoal (EPSO) (47 inquéritos ou 11,81 %), do Parlamento Europeu (16 inquéritos ou 4,02 %) e da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex) (11 inquéritos ou 2,76 %). Os restantes distribuíram-se do seguinte modo: o Organismo Europeu de Luta Antifraude (7 inquéritos ou 1,76 %), o Conselho da União Europeia (7 inquéritos ou 1,76 %), a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (6 inquéritos ou 1,51 %), o Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE) (6 inquéritos ou 1,51 %), o Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (5 inquéritos ou 1,26 %), outras agências da UE (33 inquéritos ou 8,27 %) e outras instituições ou órgãos da UE (12 inquéritos ou 3,01 %).

Em 2023, no que toca aos inquéritos encerrados pelo Provedor de Justiça Europeu, 206 casos (55,4 %) foram resolvidos pela instituição, não foi detetada má administração em 99 casos (26,6 %) e em 27 casos (7,3 %) o Provedor de Justiça detetou má administração e a instituição aprovou uma recomendação.

A duração do inquérito aos processos encerrados pelo Provedor de Justiça Europeu em 2023 foi, em média, inferior a seis meses. 203 casos (54 %) foram encerrados no prazo de três meses, 114 casos (31 %) foram encerrados no prazo de três a 12 meses, 40 casos (11 %) foram encerrados no prazo de 12 a 18 meses e apenas 15 casos (4 %) foram encerrados após mais de 18 meses.

A taxa de aceitação (percentagem de respostas positivas ao número total de propostas do Provedor de Justiça) para 2023, que abrange os processos encerrados em 2022, foi de 81 %. Das 83 propostas apresentadas pelo Provedor de Justiça para corrigir ou melhorar as suas práticas administrativas, as instituições da UE reagiram positivamente a 67 delas.

As três principais preocupações nos inquéritos encerrados pelo Provedor de Justiça em 2023 foram a transparência e a responsabilização (34,2 %), a cultura de serviço (21,5 %) e o recrutamento (15,3 %). Outras preocupações incluem a boa gestão das questões de pessoal, o uso adequado do poder discricionário (incluindo nos procedimentos de infração), a gestão adequada dos procedimentos de infração, o respeito pelos direitos fundamentais, o respeito pelos direitos processuais, as subvenções, a contratação pública, os contratos, a ética, a participação pública no processo decisório da UE e a boa gestão financeira.

Além do trabalho de base sobre queixas, o Provedor de Justiça elabora igualmente iniciativas e inquéritos estratégicos mais vastos sobre questões sistémicas com as

instituições da UE. No âmbito do seu trabalho estratégico em 2023, o Provedor de Justiça realizou inquéritos estratégicos e tomou iniciativas estratégicas sobre vários temas:

- **Acesso a documentos**

O acesso do público aos documentos é um direito fundamental que salvaguarda a transparência e a legitimidade das instituições da UE. Os documentos e informações procurados pelo público são frequentemente sensíveis ao fator tempo e podem perder relevância para o requerente se ocorrerem atrasos. O inquérito de iniciativa própria do Provedor de Justiça, realizado em 2023, intitulado «Tempo que a Comissão Europeia demora a tratar os pedidos de acesso do público a documentos», concluiu que existem atrasos sistémicos e significativos, em especial na forma como a Comissão trata os pedidos de revisão das decisões iniciais sobre os pedidos de acesso, e que muitas vezes não cumpre os prazos estabelecidos na legislação aplicável, verificando-se grandes atrasos. O Provedor de Justiça concluiu que os atrasos sistémicos significativos e o incumprimento, por parte da Comissão, dos prazos previstos no Regulamento (CE) n.º 1049/2001 constituem má administração. Na sequência do inquérito, o Provedor de Justiça solicitou à Comissão Europeia que resolvesse os atrasos sistémicos no tratamento dos pedidos de acesso a documentos, particularmente os pedidos confirmativos. Além disso, o Provedor de Justiça enviou um relatório especial ao Parlamento Europeu, solicitando apoio para que a Comissão dê seguimento à sua recomendação. O relatório foi debatido com deputados ao Parlamento Europeu na Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos.

O Provedor de Justiça abriu um inquérito de iniciativa própria sobre a forma como o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia tratam os pedidos de acesso do público a documentos legislativos. O inquérito diz respeito, nomeadamente, ao tempo necessário para tratar esses pedidos e à forma como as instituições aplicam exceções ao abrigo da legislação da UE em matéria de acesso do público para recusar o acesso. O Provedor de Justiça procurou inspecionar documentos na posse das instituições relacionados com pedidos de acesso do público a documentos relativos ao Regulamento dos Mercados Digitais, à revisão da Diretiva Comércio de Licenças de Emissão da UE e à Diretiva relativa ao salário mínimo.

No inquérito sobre o tempo que a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex) demorou para tratar pedidos de acesso público a documentos, o Provedor de Justiça encontrou problemas com as práticas utilizadas pela Frontex no tratamento de pedidos que considera imprecisos ou que dizem respeito a um vasto número de documentos ou a grandes documentos. O Provedor de Justiça considerou que tal configura um caso de má administração e recomendou à Frontex que ponha termo a essas práticas.

O Provedor de Justiça analisou igualmente a transparência do processo decisório do Conselho da UE no que respeita a sanções no contexto da invasão da Ucrânia pela Rússia. Embora tomando nota da explicação do Conselho sobre as razões pelas quais não pode disponibilizar de forma pró-ativa mais documentos relativos à adoção de sanções, o Provedor de Justiça incentivou o Conselho a prosseguir os seus esforços no sentido de informar adequadamente o público sobre as medidas restritivas, tanto quanto possível.

Num inquérito relacionado com a tomada de decisões em matéria de ambiente, o Provedor de Justiça criticou a recusa da Comissão em facultar o acesso a documentos relativos às emissões de gases com efeito de estufa da indústria cerâmica, comunicadas no âmbito do sistema de comércio de licenças de emissão da UE (CELE). O Provedor de Justiça previu realizar um inquérito mais amplo sobre a forma como a Comissão interpreta o âmbito das informações ambientais e das informações relacionadas com as emissões para o ambiente, dada a especial importância de garantir a transparência na tomada de decisões em matéria de ambiente.

Além disso, em 2023, o Provedor de Justiça publicou um guia sobre o acesso aos documentos da UE, a fim de sensibilizar os cidadãos para este direito público e melhorar a sua compreensão, permitindo-lhes escrutinar a tomada de decisões da UE. Ademais, o Provedor de Justiça contribuiu para a clarificação do que constitui um documento da UE, criticando o facto de a Comissão não ter inicialmente incluído mensagens de correio eletrónico específicas no âmbito de um pedido de acesso.

- **Direitos fundamentais**

Em 2023, o Provedor de Justiça abriu um inquérito de iniciativa própria sobre a forma como a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex) cumpre as suas obrigações em matéria de direitos fundamentais no contexto das suas atividades de busca e salvamento. O inquérito analisou a forma como a Frontex garante o respeito dos direitos fundamentais no contexto das operações de busca e salvamento (SAR), no Mediterrâneo, na condução das suas atividades de vigilância e operações marítimas conjuntas com as autoridades dos Estados-Membros. O inquérito demonstrou deficiências na forma como a Frontex reage nas situações de emergência marítima em que participa e, para colmatar essas deficiências, o Provedor de Justiça apresentou uma série de sugestões sobre o trabalho da Frontex.

Num inquérito de iniciativa própria para avaliar a forma como a Comissão Europeia garante o respeito pelos direitos fundamentais em instalações de gestão da migração financiadas pela UE na Grécia, o Provedor de Justiça identificou problemas na forma como a Comissão cumpriu a sua obrigação de assegurar que os «centros polivalentes de acolhimento e identificação», que acolhem migrantes e requerentes de asilo, respeitem as normas em matéria de direitos fundamentais. O inquérito identificou igualmente questões relacionadas com a transparência do Grupo de trabalho «Gestão da migração», criado pela Comissão para melhorar as condições nos centros de acolhimento de migrantes e acabar com a sobrelotação. O Provedor de Justiça apresentou sugestões para resolver estes problemas e congratulou-se com a decisão da Comissão de trabalhar com as autoridades locais para elaborar uma avaliação de impacto em matéria de direitos fundamentais das instalações de gestão da migração na Grécia, tornar pública esta avaliação e revê-la periodicamente.

No âmbito do seu trabalho estratégico, o Provedor de Justiça solicitou igualmente à Comissão Europeia mais informações sobre o Memorando de Entendimento assinado em julho de 2023 entre a UE e a Tunísia, em especial sobre a forma como tenciona assegurar o respeito pelos direitos humanos nas ações relacionadas com a migração resultantes do acordo.

Em 2023, o Provedor de Justiça concluiu uma iniciativa, que analisou a forma como a Agência da União Europeia para o Asilo cumpre as suas obrigações em matéria de direitos fundamentais e garante a responsabilização por potenciais violações dos direitos fundamentais, e apresentou sugestões com vista a colmatar as lacunas identificadas.

- **Questões éticas**

Em 2023, o Provedor de Justiça analisou os riscos de conflito de interesses em domínios como o Fundo Europeu de Defesa (FED). O Provedor de Justiça abriu um inquérito sobre a forma como a Comissão assegura a ausência de conflitos de interesses entre os peritos externos que avaliam as propostas de projetos do FED, uma vez que, contrariamente à prática geral de avaliação das propostas destinadas a receber financiamento da UE, a Comissão não é obrigada a tornar públicos os nomes dos peritos que consulta para estes projetos. O Provedor de Justiça perguntou à Comissão de que forma o pessoal da Comissão avalia e verifica as declarações sob compromisso de honra dos peritos, a frequência com que foram identificados conflitos de interesses, se a Comissão dispõe de orientações sobre as circunstâncias em que é possível manter os peritos apesar de potenciais conflitos de interesses e de que forma trata os alertas relativos a conflitos de interesses provenientes de fontes externas.

No inquérito estratégico sobre a transparência das interações da Comissão Europeia com os representantes da indústria do tabaco, o Provedor de Justiça assinalou que a Comissão não manteve nem disponibilizou as atas das reuniões realizadas com representantes de interesses da indústria do tabaco e não garantiu uma avaliação sistémica, em todas as direções-gerais, sobre a necessidade real de realizar reuniões com representantes deste setor. O Provedor de Justiça considerou que o facto de a Comissão não ter assegurado uma abordagem abrangente da transparência das reuniões com representantes da indústria do tabaco constitui um caso de má administração. No entanto, o Provedor de Justiça congratulou-se com o compromisso da Comissão no sentido de continuar a avaliar a exposição dos seus serviços às atividades de grupos de interesses da indústria do tabaco.

A melhoria do quadro deontológico e de transparência do Parlamento Europeu foi outra das preocupações do Provedor de Justiça, tendo sido organizados vários intercâmbios com o Parlamento sobre os planos de reforma das suas regras deontológicas. O Provedor de Justiça também contribuiu para a proposta de reforma de 14 pontos apresentada pela presidente do Parlamento, Roberta Metsola. Reconheceu progressos significativos no reforço das regras, mas observou que não é claro de que forma o Parlamento Europeu irá acompanhar e aplicar as novas regras.

O Provedor de Justiça levou a cabo uma iniciativa estratégica sobre a forma como a Comissão atua quando, em relação a deslocações de trabalho, as despesas de viagem e de alojamento ficam a cargo de terceiros. Procurou determinar a frequência desta prática e a forma como a Comissão verifica a inexistência de conflitos de interesses quando terceiros cobrem as despesas incorridas pelo pessoal da Comissão, e obter esclarecimentos da Comissão sobre como assegura que os seus diretores-gerais cumpram a obrigação de divulgar atempadamente informações sobre reuniões que realizam com grupos de interesses. O Provedor de Justiça identificou uma vulnerabilidade no sistema de declarações sob compromisso de honra e incentivou a Comissão a refletir sobre possíveis melhorias para garantir o cumprimento.

- **Responsabilização no processo de tomada de decisões**

O Provedor de Justiça abriu um inquérito de iniciativa própria para analisar o papel da Comissão Europeia na gestão dos riscos no que diz respeito às substâncias químicas perigosas na UE e, nomeadamente, o tempo necessário para colocar as substâncias na lista de autorização e introduzir restrições para mitigar os riscos. A abertura do inquérito surge na sequência das preocupações manifestadas na consulta pública do Provedor de Justiça sobre a transparência e a responsabilização na tomada de decisões ambientais da UE, realizada em 2022, uma vez que os inquiridos identificaram várias dificuldades que comprometem a capacidade de acompanhar ou contribuir para os processos de tomada de decisão. O Provedor de Justiça apresentou uma série de perguntas à Comissão com o objetivo de determinar a amplitude e os motivos dos atrasos.

O Provedor de Justiça levou a cabo uma iniciativa estratégica relativa à transparência e à responsabilização na execução do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) da UE. A iniciativa analisou a transparência dos planos nacionais de recuperação e resiliência, as estratégias de informação e comunicação públicas sobre o MRR e a forma como os fundos são supervisionados.

O Provedor de Justiça levou ainda a cabo uma iniciativa estratégica sobre a forma como a Agência Europeia de Medicamentos (EMA) assegura a transparência pró-ativa dos dados de ensaios clínicos relativos aos medicamentos que requerem uma autorização de introdução no mercado da UE. O Provedor de Justiça congratulou-se com os esforços da EMA no sentido de relançar plenamente a sua política de publicação pró-ativa e incentivou-a a partilhar com o público, o mais rapidamente possível, informação sobre as diferentes opções para as próximas fases do relançamento.

O Provedor de Justiça lançou igualmente uma iniciativa estratégica que analisa a forma como a Comissão Europeia assegura a transparência do Conselho de Comércio e Tecnologia UE-EUA (CCT), que constitui um fórum para a UE e os EUA coordenarem abordagens em matéria comercial, económica e tecnológica, bem como para aprofundarem as relações comerciais e económicas transatlânticas.

- **Questões relativas aos recursos humanos**

Na sequência de um número significativo de queixas relativas à utilização, pelo Serviço Europeu de Seleção do Pessoal (EPSO), de testes à distância em procedimentos de seleção para recrutar funcionários da UE, o Provedor de Justiça realizou, em 2023, um inquérito de iniciativa própria para examinar as questões suscitadas. Vários candidatos queixaram-se das provas, especificamente no que se refere ao requisito de serem realizadas exclusivamente à distância. Mencionaram que surgiram problemas técnicos durante os testes e outros problemas relacionados com a assistência do EPSO e do seu contratante.

O inquérito do Provedor de Justiça identificou várias deficiências na forma como o EPSO organizou e supervisionou os testes à distância, nomeadamente no que diz respeito aos requisitos estabelecidos. O inquérito identificou igualmente insuficiências nas informações prestadas pelo EPSO aos requerentes e candidatos, bem como na forma como tratou as reclamações e a reprogramação dos testes. O Provedor de Justiça apresentou sugestões de

melhoria ao EPSO.

Numa iniciativa estratégica separada, o Provedor de Justiça chamou a atenção da Comissão para as informações que fornece aos requerentes não selecionados no contexto de procedimentos de contratação pública ou de concessão de subvenções. Em especial, o Provedor de Justiça solicitou à Comissão que fornecesse informações mais claras aos requerentes não selecionados sobre as vias de recurso internas à sua disposição e a necessidade de as utilizar antes de recorrer ao Provedor de Justiça. Satisfeito com o resultado da resposta da Comissão, o Provedor de Justiça encerrou a iniciativa em 2023.

Rede Europeia de Provedores de Justiça

A Rede Europeia de Provedores de Justiça (ENO) é uma rede informal coordenada pelo Provedor de Justiça Europeu e composta por mais de 95 gabinetes em toda a Europa, bem como pela Comissão das Petições do Parlamento Europeu. A conferência anual da ENO de 2023 centrou-se na proteção dos direitos humanos, com reflexões sobre o papel que os provedores de justiça desempenham na exposição de danos, na proteção dos direitos das pessoas e na responsabilização das administrações. A ENO debateu igualmente a utilização da inteligência artificial (IA) nas administrações públicas e saudou o Provedor dos Direitos Humanos da Bósnia-Herzegovina que aderiu à rede.

Relações com o Parlamento Europeu

Em 2023, o Provedor de Justiça Europeu manteve uma estreita cooperação com o Parlamento Europeu e, além de apresentar o seu trabalho em várias audições e trocas de pontos de vista das comissões, debateu as reformas em matéria de integridade e transparência lançadas no Parlamento. Em setembro, o Provedor de Justiça enviou ao Parlamento um relatório especial sobre os atrasos sistémicos da Comissão Europeia no tratamento dos pedidos de acesso a documentos. Em 2023, um membro da equipa de inquéritos estratégicos do Provedor de Justiça participou num debate sobre os esforços das instituições da UE para assegurar uma comunicação eficaz com e sobre pessoas com deficiência durante um seminário anual sobre os direitos das pessoas com deficiência, organizado pela Comissão das Petições. A presidente da Comissão das Petições, Dolors Montserrat, também participou como oradora na conferência anual da Rede Europeia de Provedores de Justiça, da qual a Comissão das Petições é membro, durante uma sessão dedicada às eleições europeias e à eleição do Provedor de Justiça Europeu.

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU

Enquanto membro do Quadro da UE relativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU (CDPD), o Provedor de Justiça prestou especial atenção à aplicação da CDPD pela administração da UE.

Além disso, em 2023, o Provedor de Justiça tratou uma série de inquéritos relacionados com os direitos das pessoas com deficiência. Em fevereiro, o Provedor de Justiça encerrou o inquérito sobre a forma como a Comissão Europeia aplica a regra do Estatuto dos Funcionários da UE relativa à duplicação do abono por filho a cargo para prestar assistência a crianças com deficiência e solicitou à Comissão que revisse a sua abordagem. Por último, o Provedor de Justiça apresentou o seu trabalho relacionado com

os direitos das pessoas com deficiência em vários eventos ao longo de 2023, incluindo na 5.º edição do Parlamento Europeu das Pessoas com Deficiência.

ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM O RELATOR RECEBEU CONTRIBUTOS

Em conformidade com o artigo 8.º do anexo I do Regimento, o relator declara ter recebido contributos das seguintes entidades ou pessoas singulares aquando da preparação do presente relatório, até à sua aprovação em comissão:

Entidade e/ou pessoa singular
Cabinet Member of the European Ombudsman

A lista acima é elaborada sob a responsabilidade exclusiva do(s) relator(es).

Se as pessoas singulares forem identificadas na lista pelo nome, pela sua função ou por ambos, o relator declara ter enviado às pessoas singulares em causa a Declaração relativa à proteção de dados n.º 484 do Parlamento Europeu (<https://www.europarl.europa.eu/data-protect/index.do>), que estabelece as condições aplicáveis ao tratamento dos respetivos dados pessoais e os direitos associados a esse tratamento.

**INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO
NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO**

Data de aprovação	14.11.2024
Resultado da votação final	+ : 31 - : 2 0 : 0
Deputados presentes no momento da votação final	Peter Agius, Fredis Beleris, Alexander Bernhuber, Alma Ezcurra Almansa, Gheorghe Falcă, Isilda Gomes, Sandra Gómez López, Paolo Inselvini, Sebastian Kruis, Alexandra Mehnert, Ana Miranda Paz, Lefteris Nikolaou-Alavanos, Cynthia Ní Mhurchú, Valentina Palmisano, Pina Picierno, Bogdan Rzońca, Marcin Sypniewski, Pál Szekeres, Jana Toom, Nils Ušakovs, Ivaylo Valchev, Maria Zacharia
Suplentes presentes no momento da votação final	Alex Agius Saliba, Gordan Bosanac, Annalisa Corrado, Rosa Estaràs Ferragut, Fabrice Leggeri, Nikos Pappas, Kosma Zlotowski
Suplentes (art. 209.º, n.º 7) presentes no momento da votação final	Angéline Furet, Jagna Marczułajtis-Walczak, Andrey Novakov, Rosa Serrano Sierra

**VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO**

31	+
ECR	Paolo Inselvini, Bogdan Rzońca, Ivaylo Valchev, Kosma Zlotowski
ESN	Marcin Sypniewski
PPE	Peter Agius, Fredis Beleris, Alexander Bernhuber, Rosa Estaràs Ferragut, Alma Ezcurra Almansa, Gheorghe Falcă, Jagna Marczułajtis-Walczak, Alexandra Mehnert, Andrey Novakov
PfE	Angéline Furet, Sebastian Kruis, Fabrice Leggeri, Pál Szekeres
Renew	Cynthia Ní Mhurchú, Jana Toom
S&D	Alex Agius Saliba, Annalisa Corrado, Isilda Gomes, Sandra Gómez López, Pina Picierno, Rosa Serrano Sierra, Nils Ušakovs
The Left	Valentina Palmisano, Nikos Pappas
Verts/ALE	Gordan Bosanac, Ana Miranda Paz

2	-
NI	Lefteris Nikolaou-Alavanos, Maria Zacharia

0	0

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções